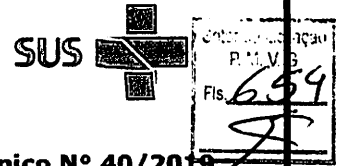




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595094/2019

Pregão Eletrônico Nº 40/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 133/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2019

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretário **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº317.706.221-87, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **CENTRO DE ESTUDOS DRO CERVANTES CAPOROSSI LTDA** CNPJ sob nº 06.941.337/0001-80, Inscrição Estadual nº ISENT0, sede na rua Adel Maluf nº 119 bairro: Jardim Mariana Cuiabá-MT CEP: 78.000-000, neste ato representada por seu Sócio administrador, o senhor Cervantes Caporossi, portador da Cédula da Identidade RG nº, 0792025-3 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 108334471-49, doravante denominada vencedora **do lote 01** considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR LOTE** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Federal nº7892/2013 pelo Decreto Federal 9.488/2018 bem como pelas disposições estabelecidas na ata de registro de preço e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CAPACITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIA GERAL COM PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM FORMAÇÃO CONTINUADA E CIRURGIA GINECOLÓGICA E MASTOLOGIA PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER ELETIVO AOS USUÁRIOS DO SUS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, vedada sua prorrogação.

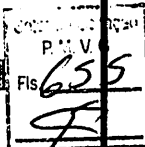
Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595094/2019

Pregão Eletrônico N° 40/2019

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do **pregão XX/2019**.

EMPRESA: CENTRO DE ESTUDOS DRO CERVANTES CAPOROSSI LTDA
CNPJ sob nº 06.941.337/0001-80

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	CÓD UNID	CÓD SIGTAP	TAB SIGTAP	VALOR UNIT.	UNID	QTD ANO	VLR ANO
01	COLECISTECTOMIA	307938-4	1	0407030026	695,77	1.738,18	UND	120	208.581,60
02	COLECISTOSTOMIA	307933-3	1	0407030042	632,50	1.580,13	UND	48	75.846,24
03	COLECTOMIA	307869-8	1	0407020071	1.403,91	3.507,25	UND	48	168.348,00
04	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0004672	1	0301010072	10,00	24,98	UND	1.200	29.976,00
05	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	326541-2	1	0407020217	246,81	615,771	UND	48	29.557,008
06	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	307881-7	1	0407020241	650,09	1.624,06	UND	48	77.954,88
07	FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON	317741-6	1	0407020250	896,25	2.239,02	UND	48	107.472,96
08	FECHAMENTO DE FISTULA DE RETO	307904-0	1	0407020268	374,14	934,67	UND	48	44.864,16
09	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	307906-6	1	0407020276	254,12	634,84	UND	96	60.944,64
10	HEMORROIDECTOMIA	307910-4	1	0407020284	315,94	789,28	UND	96	75.770,88
11	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	309451-0	1	0407040064	559,87	1.398,67	UND	60	83.920,20
12	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	309453-7	1	0407040080	539,92	1.348,83	UND	96	129.487,68
13	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	309456-1	1	0407040099	426,02	1.064,28	UND	96	102.170,88
14	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	309455-3	1	0407040102	445,51	1.112,97	UND	96	106.845,12
15	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	TCEMT0000419	1	0407040129	434,99	1.086,69	UND	96	104.322,24
16	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)	317708-4	1	0406020566	582,04	1.454,04	UND	108	157.036,32
17	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	307170-7	1	0406020574	483,37	1.207,56	UND	48	57.962,88
18	ANESTESIA GERAL	309282-8	1	0417010044	84,00	209,84	UND	1.200	251.808,00
19	PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM FORMAÇÃO CONTINUADA COM ATUAÇÃO MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS, COMPOSTAS POR EQUIPE DE PROFISSIONAIS MESTRES E DOUTORES, PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2016.	00021109	1	0	0	3.330,43	BOLSA	24	79.930,32

TOTAL LOTE 01

VALOR TOTAL R\$ 1.952.800,00

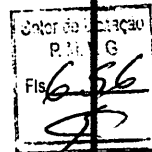
(UM MILHÃO NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - LOTE 01

5.1. Respeitar os direitos dos Usuários do SUS, conforme disposto na Portaria n. 1820 de 13 de agosto de 2009, - que "Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS".



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595094/2019

Pregão Eletrônico N° 40/2019

5.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMSVG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMSVG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;

5.3. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

5.4. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços de acordo com o especificado pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condições aqui estabelecidas;

5.5. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto desta Ata de registro de preço;

5.6. A CONTRATADA se compromete aplicar na execução do objeto desta Ata de registro de preço todo conhecimento técnico para perfeita execução dos serviços;

5.7. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

5.8. A contratada se ainda obriga a:

a). Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste;

b) Notificar o Município de Várzea Grande de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

c). Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;

d). Arcar com os encargos previdenciários durante a execução do ajuste;

e). Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

f). Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Serviços de Saúde (PNASS);

g). Quanto à autorização de procedimentos referente aos fluxos de solicitação, agendamento e execução de procedimentos sob regulação, serão realizados conforme fluxo de atendimento eletivo regulado com ou sem autorização prévia e fluxo de atendimento regulado sem autorização prévia, em conformidade com as Diretrizes para a Implantação de complexos reguladores – Volume VI.

h) A porta de entrada do paciente será realizada a Central de Regulação de Várzea Grande, através do Sistema de Regulação – SISREG, onde atenderá o fluxo regulatório.

i). Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

j). Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

k). Submeter-se ao Controle Municipal de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;

l). Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados, no exercício do seu poder de fiscalização;

m). Apresentar POPS (Procedimento Operacionais Padrões) pertinentes ao setor, **quando solicitado.**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595094/2019

Pregão Eletrônico Nº 40/2019

n). Cooperar com os agentes públicos, quando solicitados, na construção do Documento Descritivo onde deverá conter as metas qualitativas e quantitativas dos serviços contratados.

o) A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

p) A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato e pelo credenciamento será feito pelos órgãos competentes do SUS e pela Municipalidade não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – LOTE 01

6.1. A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA, com relação ao objeto desta Ata de registro de preço;

6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço, objeto desta ata, através de seus fiscais.

6.4. Exercer a fiscalização por servidores designados;

6.5. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.6. Emitir, por intermédio de servidor designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de registro de preço e à proposta de aplicação de sanções.

6.7. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

6.8. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas nesta ata, bem como recusar os serviços que estiverem em desacordo.

6.9. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas desta ata;

6.10. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes as Seção IV do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.11. Por conveniência da Administração poderá ser celebrada contrato do saldo restante da Ata de Registro de Preços nos moldes do Termo de Referência e do Edital e em conformidade com a lei n.8.666/93.

6.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste certame;

6.13. Deverá proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando á contratada, sobre qualquer tipo de irregularidade constatada durante a execução dos serviços verificados pelo responsável da fiscalização dos serviços e contratos;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595094/2019

Pregão Eletrônico N° 40/2019

6.14. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos, quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais dos dirigentes das Unidades, que serão encaminhadas a Contratada, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do serviço contratado, verificando o cumprimento integral.

6.15. O item 19 do lote 01 referente à **BOLSA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA** manterá o valor fixo e inalterado, não sendo passível de desconto.

6.15.1 A Secretaria Municipal de Saúde repassará mensalmente à Contratada, pela execução das atividades desenvolvidas, duas bolsas de residência/MEC no valor correspondente de R\$ 3.330,43 (três mil trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos) cada, totalizando a importância mensal de R\$ 6.660,86 (seis mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), portanto, todavia, o presente instrumento, eventual repactuação de valor, mediante alteração normativa pelo MEC (Portaria Interministerial nº 3, de 16 de março de 2016), através de termo aditivo e expressa justificação administrativa prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA terá o prazo de **08 (oito) dias úteis** para indicar o local a ser realizado os procedimentos. Após a aprovação do local pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande e após a assinatura do contrato e respectiva publicação, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para dar início à prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – LOTE 01

8.1. Os serviços contratados serão executados em unidade hospitalar indicada pela executante e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, podendo ser pública municipal, estadual, filantrópica ou privada.

8.2. A unidade hospitalar indicada do procedimento de Laqueadura e Vasectomia deverá estar em conformidade com a Portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 1999.

8.3. A mudança do Responsável Técnico, também será comunicada ao Contratante. Em ambos os casos, deverá ser procedida uma alteração cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.5. As alterações cadastrais que afetem diretamente as execuções dos procedimentos constantes da planilha de programação de serviços de saúde devem ser previamente comunicadas e autorizadas pelo Contratante.

8.5. Os serviços deverão ser solicitados em formulário SUS, pelos médicos, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município, ou através de sistema hospitalar, contendo campos obrigatórios da AIH.

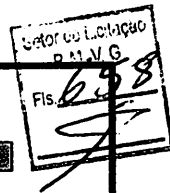
CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO – LOTE 01

9.1. Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1.034, de 05 de maio de 2010, RDC nº. 306 de 07 de dezembro 2004, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, além das demais legislações existentes aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

9.2. As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração por diagnósticos Municipais e Regionais, análise de perfil de população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada entre outras.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595094/2019

Pregão Eletrônico N° 40/2019

9.3. As Instituições que realizem procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde somente poderá executá-los se obtiver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – LOTE 01

10.1. Os serviços contratados serão executados em unidade hospitalar indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande em acordo com a empresa prestadora do serviço, podendo ser pública municipal, estadual, filantrópica ou privada.

10.2. A mudança do Responsável Clínico ou Técnico, também será comunicada ao Contratante. Em ambos os casos, deverá ser procedida uma alteração cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

10.3. As alterações cadastrais que afetem diretamente a execução dos procedimentos constantes da planilha de programação de serviços de saúde deve ser previamente comunicadas e autorizadas pelo Contratante.

10.4. Os serviços deverão ser solicitados em formulário SUS, pelos médicos, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município, ou através de sistema hospitalar, contendo campos obrigatórios da AIH.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista);

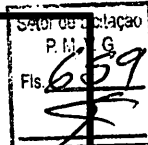
12.2. Entregar o Relatório de Atendimento, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços na Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação.

12.3. Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde/Superintendência de Controle, Avaliação e Regulação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através da solicitação Ambulatorial/Hospitalar emitida pelo Sistema de Regulação - SISREG e/ou Sistema de Controle Próprio, mais requisição própria emitidas pelos profissionais de saúde habilitados da rede municipal, salvo as especificidades constantes em legislação vigente, que poderão ser adotadas pelo município, juntamente com o arquivo de exportação (faturamento), relatório de faturamento por período constando unidade solicitante, nome do paciente, data de nascimento do paciente, cartão nacional do SUS – CNS, nome do médico solicitante, código SUS do procedimento, descrição do procedimento, quantidade, valor unitário e valor total, por paciente (impresso e digital). Na existência de Sistema de Controle Próprio, integrado, com solicitação digital, substituirá as requisições próprias emitidas pelos profissionais habilitados.

12.4. O Fundo Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos **serviços efetivamente prestados**, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595094/2019

Pregão Eletrônico N° 40/2019

12.5. Resguardando o preço das tabelas nacionais de remuneração dos procedimentos do SIA/SUS, o município poderá à sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira criar incentivos de valorização que alterem os valores dos procedimentos pagos.

12.6. Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde são provenientes de transferências federais, estaduais e recursos próprios mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestora Tripartite, no valor e rubrica fixados no Diário Oficial da União – DOU.

12.7. Os valores estipulados nas tabelas do SIA/SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

12.8. A revisão da tabela do SIA/SUS independará de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- I.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III.** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- VI.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- VII.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais penalidades legais, aquele que:

- I.** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II.** Apresentar documentação falsa;
- III.** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

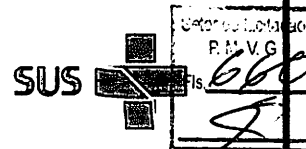
13.4. Da Advertência

13.4.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- I.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595094/2019

Pregão Eletrônico N° 40/2019

- II.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- III.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- IV.** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Da Multa

13.5.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- I.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- II.** O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- III.** 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Ata, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- IV.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- V.** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 24.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata.

13.5.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.5.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.5.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.6. Da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.6.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- 2.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

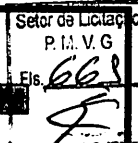
II. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- 1.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM. 595094/2019

Pregão Eletrônico N° 40/2019

2. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
3. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
4. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão da Ata.

13.7. Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública

13.7.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo do saneamento aplicado com base no inciso anterior.

13.7.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- I. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- III. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 1. Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 2. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Vigésima Primeira deste edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

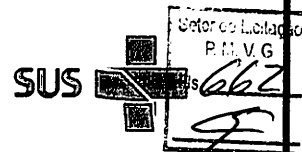
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595094/2019

Pregão Eletrônico N° 40/2019

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. A fiscalização do Contrato do **LOTE 01** ficará a cargo do servidor **WELLINGTON ALESSANDRO DOLCE**, Superintendente de Controle, Avaliação e Regulação, portador da Cédula de Identidade RG nº 924717 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 603.794.131-91, Matrícula: 109102, contato: (65) 98444-3600, email: controleaval.vgmt@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CADASTRO RESERVA

15.1. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão chamadas a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.

COTA RESERVA		
Item	Descrição	Classificação das empresas
01		2º Colocado (Nome da empresa e CNPJ)
		3º Colocado (Nome da Empresa e CNPJ)

15.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do edital.

15.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminante no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos Próprio, Federal e Estadual, seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.39	0102/0142/0146	2.3.2.3
2304	3.3.90.39	0142/0146	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado: ou



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 595094/2019

Pregão Eletrônico N° 40/2019

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art, 87 da Lei 8.666 de 1993 ou art 7º da Lei 10.520 de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão do interesse público; ou

II- A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

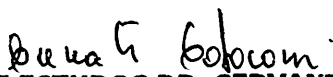
Várzea Grande - MT, 29 de julho de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:


Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


CENTRO DE ESTUDOS DR. CERVANTES CAPOROSSO LTDA
CNPJ sob nº 06.941.337/0001-80